

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PREVCON/003/2019

Que entre si celebram, de um lado, a **PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**, sediada na Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, em Congonhas/MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Maria Gorete Freitas Paes Pinto, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **OCUPCENTER CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.446.594/0001-15, sediada na Avenida Dom Pedro II, n.º 23, Bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36406-063, neste ato representada pelos Srs. Iracy Juliano Wenchenck de Carvalho, portador do CPF n.º 935.470.726-20 e da C.I. n.º MG-7.593.412 PC/MG e, Dardânea Rezende Costa Wenchenck de Carvalho, portadora do CPF n.º 056.398.876-21 e da C.I. n.º MG-11.182.773, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Contratação de pessoa jurídica para realização de perícia médica para fins previdenciários nos segurados da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas por um período de 12 (doze) meses, no mínimo duas vezes por semana ou de acordo com a necessidade dos serviços, em caráter presencial, no consultório situado na Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, nesta cidade.

1.2- As perícias médicas dar-se-ão em caráter presencial, durante o horário comercial, podendo, quando necessário, se estender além desse dia e horário, de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato é celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº PREVCON/001/2019 e Processo Administrativo nº. PREVCON/024/2019, e de acordo com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e alterações posteriores.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

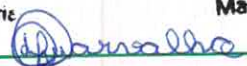
3.1- Este contrato será executado com regime de menor preço unitário por perícia médica.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 25 de abril de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.



Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON



Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon



5- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1- Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2- O reajuste de que trata o subitem anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

5.3- Não sendo conhecido o índice no mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

5.4- De acordo com o Decreto n.º 5.832/2013 aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

6- CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor mensal do presente contrato será apurado multiplicando-se o valor unitário pelo número de atendimentos efetivamente realizados.

6.2- O preço de cada perícia médica efetivamente realizada é de R\$ 80,00 (oitenta reais)

6.3- Os pagamentos serão efetuados mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, em até quinze dias, após a emissão e entrega do documento hábil, devidamente visado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:

7.1- A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária Pessoa Jurídica:

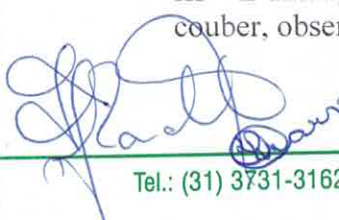
20.01.6.001-339039 - Outros Serviços de Terceiros.

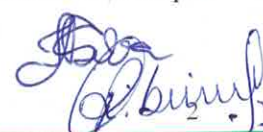
8- CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.2- Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I - A inexecução total ou parcial do seu objeto;
- II - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - E ainda, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no que couber, observadas as disposições dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.


Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária


Maria Gotete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1- Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido.
- 9.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas no cumprimento do objeto.
- 9.3- Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.
- 9.4- Observar todos os termos deste contrato.
- 9.5- Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1- Executar o objeto da contratação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no contrato.
- 10.2- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.3- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contratação, sem prévia autorização da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.
- 10.4- Obedecer à técnica vigente e observar rigorosamente aos preceitos normativos do CRM e legislação brasileira pertinente, durante a execução dos serviços.
- 10.5- Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato.
- 10.6- Não subcontratar, transferir ou ceder total ou parcialmente, o objeto desta contratação.
- 10.7- Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE. A inadimplência pelas obrigações descritas não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.8- Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis.

assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

10.9- Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa.

10.10- Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público, anexando à nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SANÇÕES:

11.1- A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização da CONTRATANTE ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

11.2- A CONTRATADA, caso não cumpra com o OBJETO DO CONTRATO, sofrerá as seguintes sanções:

11.2.1. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.2. Em caso de inexecução total do contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3- A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

11.4- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato;

b) Rescisão contratual e cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- O contrato será gerenciado pela Diretora Jurídico/Previdenciária da PREVCON.

12.2- Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).


Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 77811


Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon



12.3- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de abril de 2019.

MGFP, nio
Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

[Assinatura]
Iraci Juliano Wenchenck de Carvalho
Ocupcenter Clínica Médica Ltda. - ME

[Assinatura]
Dardânea Rezende Costa Wenchenck de Carvalho
Ocupcenter Clínica Médica Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Nome: *Sone Aparecida Pinto Vale Silva*
CPF: *649.502.556-49*

2. *[Assinatura]*
Nome: *Rosana Corrêas Ribeiro*
CPF: *807.805.336-72*

[Assinatura]
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON